Questionamento 01 - No cronograma da Figura 7 do Termo de Referência, constata- se que nos meses de abril a agosto, serão ne necessários 06 profissionais com formação nas áreas de engenharia, oceanografia, biologia, geologia ou correlata, pergunta-se:

a) Caso a dragagem de um destes equipamentos não venha a ocorrer no período total, seja por atraso de equipamento, manutenção, ou outro, como fica a remuneração destes profissionais, haja vista que estarão contratados e mobilizados?

A quantidade necessária de fiscais técnicos embarcados está atrelada aos equipamentos de dragagem (e.g. draga hopper, batelão, outros) em atividades na Portos do Paraná.

O cronograma apresentado na Figura 7 do Termo de Referência refere-se a um cronograma físico estimado, podendo-o ser alterado a critério da APPA (página 13 e 14 do Termo de Referência). Os critérios de medição/remuneração são apresentados no item 15. do Termo de Referência.

b) O edital não deveria prever hora improdutiva da equipe nos casos em que ocorre uma paralização, atrasos ou alteração de cronograma? Como devemos prever estes custos caso ocorra e qual o prazo mínimo que devemos considerar em casos de cancelamento de embarque da equipe?

Cenário hipotético. Deverá ser avaliado em conjunto com a comissão de fiscalização. Os critérios de medição/remuneração são apresentados no item 15. do Termo de Referência.

c) Os profissionais a serem contratados podem ser na modalidade Pessoa Jurídica? Isso estaria vetado pelo item 22.1 do edital?

O item 22.1 do Edital refere-se a Subcontratação dos Serviços, onde se faz explícito os critérios passíveis de subcontratação. Quanto ao regime de contratação, fica a critério da empresa assim definir, desde que em conformidade com as leis e normativas vigentes.

Questionamento 02 – Em caso de calamidades, tipo Covid, ou outro, ocorrendo necessidade de exames para acesso a Draga, este custo será remunerado de qual forma?

Cenário hipotético. Deverá ser avaliado em conjunto com a comissão de fiscalização.

Questionamento 03 – Considerando que a atividade fiscalizadora ocorrerá também nos serviços de batimetria, a empresa contratada para fiscalização esta vetada de executar batimetria para as empresas executoras da Dragagem, possuir contrato ou participar de licitações de Levantamentos Hidrográficos junto a APPA?

Uma vez que o contrato vigente para levantamentos hidrográficos na Portos do Paraná encontra-se em vias de término e que há um novo Edital de Licitação em aberto para execução de levantamentos hidrográficos (Edital n° 1000000179), a arrematação de ambos Editais por uma mesma empresa trata-se de um cenário hipotético, o qual deverá ser avaliado pela equipe da APPA caso ocorra.

Questionamento 04: Considerando que a subcontratação é vetada para atividade principal, acarretando obrigatoriedade de contratação de 06 profissionais, o pagamento por diária poderá resultar em desequilíbrios na medição de serviço, haja vista que não há garantia de embarque mínimo nestes períodos. Ocorrendo uma variação entre o cronograma previsto e o executado, dará o direito de a empresa solicitar um reequilíbrio econômico-financeiro?

A quantidade necessária de fiscais técnicos embarcados está atrelada aos equipamentos de dragagem (e.g. draga hopper, batelão, outros) em atividades na Portos do Paraná, conforme apresentado no item 5.1 do Termo de Referência.

O cronograma apresentado na Figura 7 do Termo de Referência refere-se a um cronograma físico estimado, podendo-o ser alterado a critério da APPA (página 13 e 14 do Termo de Referência). Os critérios de medição/remuneração são apresentados no item 15. do Termo de Referência.

Questionamento 05: A exigência de formação superior ou técnica para a equipe de apoio a fiscalização de bordo acarreta aumento de custo do contrato e condição restritiva, haja vista a dificuldade de se encontrar profissionais com tais formações e com experiência na área. Entende-se que para os itens 5.2 e 5.3 do edital esta exigência é coerente, porém para o item 5.1 as atividades poderiam ser desenvolvidas por profissionais com experiencia na área, sem necessidade de exigir nível técnico ou superior. A equipe poderá ser considerada desta forma?

A equipe de apoio à fiscalização de bordo deverá possuir minimamente formação superior e/ou técnica nas áreas de engenharia, oceanografia, biologia, geologia ou correlatas, com experiência no objeto contratual, conforme descrito no item 5.1 do Termo de Referência

Questionamento 06 – Administração Local:

Ao analisar o Anexo II – Modelo de Apresentação de Propostas, verificamos que não há previsão da parcela referente à Administração Local entre os itens orçamentários apresentados. Contudo, para garantir a execução regular dos serviços exigidos pelo Edital,

especialmente aqueles desempenhados a bordo de embarcações em regime de apoio técnico, é imprescindível contar com uma estrutura de apoio terrestre, que inclui:

- Logística de transporte da equipe para embarque e desembarque;
- Transporte de materiais e insumos operacionais;
- Compilação e análise de dados obtidos em campo, realizada em instalações

administrativas em terra;

Participação em reuniões técnicas com a fiscalização da APPA, que demanda a presença de um coordenador local;

- Local para guarda e deposito de equipamentos quando não há embarque;
- Veículo para deslocamento dos profissionais;
- Lancha para embarque;

- Disponibilização de softwares, hypack, autocad, etc;
- Atividades contínuas de apoio e controle operacional, que garantem a

fluidez da operação embarcada;

 Vale destacar que quando o técnico está a bordo o mesmo deve manter atividades fiscalizadoras que necessita de alta demanda de acompanhamento visual, não sobrando tempo para elaboração de relatórios detalhados, o que precisa ser feito por uma segunda equipe de apoio alocada na administração local. Tais atividades caracterizam a parcela conhecida como Administração Local, e sua previsão orçamentária é fundamental para compor adequadamente os custos diretos do serviço. Em apoio a essa solicitação, destacamos o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 325/2007 – Plenário, que determina: "É irregular a inclusão das despesas com administração local, mobilização e desmobilização, canteiro de obras etc. na taxa de BDI, devendo tais parcelas constar de forma destacada na planilha orçamentária, como custos diretos." Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à omissão da parcela de Administração Local no modelo de planilha do Anexo II, bem como à possibilidade de sua inclusão ou consideração em retificação futura, para viabilizar uma composição de proposta condizente com a realidade da execução contratual. Reforçamos que o objetivo deste pedido é contribuir com o aprimoramento do certame, no espírito colaborativo que historicamente marca a relação desta empresa com a APPA

Os custos inerentes à Administração Local foram contemplados na composição de preços.